



*Estado do Rio Grande do Sul  
Governo Municipal de Giruá  
Secretaria Municipal de Administração*

**Ofício nº 091/2016  
SMAD/MCR**

**Giruá, 21 de Julho de 2016.**

**Senhora Presidenta:**

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 084/2016, que “Altera a redação da Lei Municipal 6286/2015 que Autoriza o Executivo municipal abrir crédito adicional – especial e Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Aumento das Transferências para o município do imposto sobre propriedade de veículos automotores e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei ora encaminhado visa autorização para alterar a Lei Municipal nº 6286/2015, especificamente no Parágrafo Único do Artigo 6º, a qual trata sobre restituição de valores, sobre a transferência de domicílio feita pelo proprietário do veículo.

Há necessidade de proceder adequações na referida Lei, considerando o valor significativo investido pelo Município na restituição dos proprietários de veículos, a fim de que o retorno financeiro deste incentivo traga maior retorno de IPVA aos cofres públicos municipais.

Sem mais, e nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos, despedimo-nos,

Atenciosamente,

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora  
Marelise Roceli Weschenfelder  
Presidenta do Poder Legislativo  
Giruá/RS**



*Estado do Rio Grande do Sul  
Governo Municipal de Giruá  
Secretaria Municipal de Administração*

**PROJETO DE LEI Nº 084/2016**

**DE 21 DE JULHO DE 2016.**

**Altera a redação da Lei Municipal 6286/2015 que Autoriza o Executivo municipal abrir crédito adicional – especial e Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Aumento das Transferências para o município do imposto sobre propriedade de veículos automotores e dá outras providências.**

**Art.1º.** Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 6286/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.6º ....*

*Parágrafo único - Somente receberá o ressarcimento de valores da transferência do veículo, o proprietário de Veículo com até 10 (dez) anos de fabricação.*

*(NR)*

**Art.2º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 6286/2015 permanecem inalterados.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 22 DE JULHO DE 2016, 61º ANO DE EMANCIPAÇÃO.**

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas**  
Prefeito Municipal